

de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, poderá haver candidatura de entidades/organizações para mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 3º - A Comissão de Legislação e Normas, conforme decisão da

Art. 6º - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO
Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida, perante a Comissão Eleitoral para entidades e organizações eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.	02/01/2025 à 24/01/2025
Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.	27/01/2025 à 29/01/2025
Encaminhamento das exigências da Comissão Eleitoral.	30/01/2025 à 31/01/2025
Prazo para o encaminhamento do cumprimento das exigências.	03/02/2025 à 07/02/2025
Análise das exigências.	10/02/2025 à 11/02/2025
Publicação no DOE da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, do SUAS habilitados e não habilitados, candidatos e eleitores.	12/02/2025 à 17/02/2025

Parágrafo Único - Havendo necessidade de modificação nas datas do cronograma, as entidades e organizações que solicitaram habilitação como candidatas ou eleitoras serão informadas por correio eletrônico.

Art. 7º - A habilitação para participar do processo eleitoral deve ser efetuada através de formulário específico, anexo a este edital, preenchido e enviado por e-mail oficial conforme o Art. 20.

Art. 8º - São consideradas como organizações de usuários, aquelas que se encontram em conformidade com a Resolução CNAS nº 99/2023, artigo 4º:

I - coletivos de Usuários: são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondentes.

II - associações de Usuários: são organizações legalmente constituídas para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros), nos termos estabelecidos no § 1º deste Artigo.

III - associações e Centros Comunitários: contêm a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmam em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS.

IV - fóruns de Usuários: são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna, considerando-se:

a) Fórum de Base Municipal: aquele que congrega Coletivos de Usuários e outras formas de mobilização e articulação dos usuários no âmbito de um município;

b) Fórum de Base Estadual: aquele que congrega 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da Federação;

c) Fórum de Base Nacional: aquele que congrega 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional e contemplando a organização em 2 (duas) ou mais regiões do Brasil; e d) Fórum do Distrito Federal: aquele que congrega Coletivos de Usuários e outras formas de mobilização e articulação dos usuários em, no mínimo, 3 (três) Regiões Administrativas.

V - movimentos: são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que têm como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social, considerando-se:

a) Movimento de Base Municipal: aquele que congrega usuários do SUAS e outras políticas de proteção social no âmbito de 1 (um) município;

b) Movimento de Base Estadual: aquele que congrega usuários do SUAS e outras políticas de proteção social em 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da federação;

c) Movimento de Base Nacional: aquele que congrega os usuários do SUAS em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil; e

d) Movimento do Distrito Federal: aquele que congrega usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social em, no mínimo, 3 (três) regiões administrativas.

Art. 9º - As organizações do segmento USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade ao art. 4º da Resolução CNAS nº 99/2023 deverão, através de Formulário para Habilitação para o segmento Usuários do SUAS, apresentar os seguintes documentos para habilitação para a eleição:

I - para Coletivos de Usuários, Fóruns de Usuários e Movimentos:

a) Cópia da ata da assembleia ou reunião em que ocorreu a escolha do representante do coletivo de usuários, que será também designado como eleitor;

b) Cópia da Carta de Princípio ou similar, apresentando o propósito da organização, comprovando-se adequação a Resolução CNAS 11/2015, em particular em seu Art. 3º;

c) Cópia das listas de presença das últimas três reuniões, ocorridas até dois anos anteriores à habilitação, devendo, necessariamente haver a presença de usuário em todas estas reuniões;

d) Requerimento de habilitação, conforme Anexo desta Resolução, devidamente assinado pelo candidato designado;

e) Cópia de documento oficial com foto da pessoa física do eleitor;

f) Cópia de documento oficial com foto da pessoa física candidata a conselheiro (caso seja candidata).

II - Para Associação de Usuários e Associações e Centros Comunitários:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria/coordenação;

b) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; D. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo desta Resolução;

d) Cópia de documento oficial com foto da pessoa física do eleitor;

e) Cópia de documento oficial com foto da pessoa física candidata a conselheiro (caso seja candidata);

Art. 10 - É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização da sociedade civil pelo mesmo representante na Reunião de Eleição, seja como candidato seja como eleitor.

Assembleia 318º do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, realizada em 24 de setembro de 2024, conduzirá o processo para ocupação da vacância na representação de usuários deste conselho.

Art. 4º - O Apoio Administrativo à Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CEAS e a presidência do pleito pela coordenação da Comissão de Legislação e Normas.

Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.	18/02/2025 à 20/02/2025
Publicação no DOE do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito e eleitores, e os resultados da análise de recurso.	21/02/2025 à 27/02/2025
Apresentação dos Candidatos online	12/03/2025
Reunião de Eleição	14/03/2025
Publicação no DOE dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CEAS.	17/03/2025 à 21/03/2025
Prazo para entrada de Recurso.	24/03/2025 à 25/03/2025
Análise de Recurso.	26/03/2025 à 27/03/2025
Publicação no DOE do Resultado da eleição complementar da sociedade civil do CEAS para a gestão 2024/2026.	28/03/2025 à 02/04/2025
Posse dos(as) novos(as) conselheiros(as)	08/04/2025

Art. 11 - Os representantes apontados pelas organizações habilitadas poderão ser substituídos até 05 dias úteis antes da eleição, apresentando-se a mesma documentação exigida inicialmente para designar os representantes.

§ 1º - Após este prazo, será necessário acrescentar à documentação uma procuração ou ofício designando o eleitor, sem modificação de candidato;

§ 2º - Os candidatos e eleitores designados também exercem a função de fiscal;

§ 3º - Os pedidos de impugnação solicitados pelos fiscais serão registrados nos documentos dos resultados, pela Comissão de Legislação e Normas, sem prejuízo para a contagem de cada urna.

§ 4º - Os pedidos de impugnação feitos pelos fiscais deverão ser formulados durante a reunião eleitoral, sob pena de preclusão.

Art. 12 - A Reunião Eleitoral será presidida pela coordenação da Comissão de Legislação e Normas e secretariada por membro da referida Comissão.

§1º - A reunião de eleição será lavrada em ata pela Comissão de Legislação e Normas, e conterá exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os membros da Comissão que estiverem presentes durante o pleito.

§2º - Na ata deverá constar, também, a quantidade final de votos de cada um dos candidatos e a classificação de cada candidato, em função do número de votos e critérios de desempate.

Art. 13 - No dia da eleição não será permitido realizar campanha até 500 metros da urna, devendo a entidade ou organização que realizar a campanha de boca de urna ser desabilitada no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Entende-se como boca de urna a distribuição de material de campanha, propaganda das organizações ou candidatos, prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do eleitor.

Art. 14 - A apuração terá início imediatamente após a finalização da votação.

Art. 15 - O quantitativo de votos de cada candidato deverá ser sinalizado no mapa de apuração de votos.

ap **Art. 16** - O critério de desempate corresponde à ordem das datas em que as entidades e organizações finalizaram o processo de habilitação.

Parágrafo Único - Para fins do critério de desempate, será considerada a data e horário de entrada do último documento solicitado pela Comissão de Legislação e Normas, caso tenha havido alguma exigência

Art. 17 - O resultado da apuração dos votos deverá ser encaminhado para publicação no dia útil subsequente à eleição no Diário Oficial do Estado.

Art. 18 - Abre-se, após a publicação da apuração, prazo de 4 (quatro) dias úteis para entrada de recurso sobre o processo eleitoral.

Art. 19 - Após o término do prazo de recursos, a Comissão de Legislação e Normas terá prazo de 2 (dois) dias úteis para análise e parecer final sobre o resultado das eleições, encaminhando o parecer para publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 20 - Os recursos de habilitação deverão ser feitos por meio de preenchimento de formulário online: <https://forms.gle/679Qwka3PMT5DRE8>. Contestação, informações, entre outros, deverão ser encaminhados por e-mail oficial: ceas.riodejaneiro@gmail.com.

Art. 21 - Este Edital entra em vigor, após apreciação na Assembleia Ordinária do CEAS e publicação em DOE.

Id: 2618653

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 14/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB e a empresa Terminal Garagem Menezes Côrtes S/A.
OBJETO: Prestação de serviços de Locação de 10 (dez) Vagas de Estacionamento, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR: O preço total do Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a parcela mensal.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.
PROCESSO Nº SEI-40001/000622/2024.

Id: 2618622

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 050/2024.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro -

Art. 5º - As organizações deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor (a) ou eleitor (a)/candidato(a). As organizações são responsáveis pelo fornecimento de seu endereço eletrônico correto, sendo considerada válida, para fins de prazo, toda correspondência encaminhada para o endereço eletrônico apresentado pela entidade.

EMOP-RJ e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

OBJETO: Estabelecer a mútua cooperação, entre a EMOP e a SEDSODH, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição, para Contratação de serviços de demolição das edificações existentes localizadas na Av. Brasil, nº 6397 - Bairro: Bonsucesso - Rio de Janeiro/ RJ.
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025.
VALOR: Não há.
FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 46.473/2018.
PROCESSO Nº SEI-330003/001238/2024.

Id: 2618673

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2023.
PARTES: DER/RJ e PROCEC ENGENHARIA S.A.
OBJETO: Reconstrução de ponte sobre o Rio Tinguí localizada na RJ-106 km 553 no Município de Saquarema no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias corridos.
VALOR R\$ 2.672.533,03 (dois milhões seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3149/80 e nº 42.445/2010.
PROCESSO Nº SEI - 330032/000896/2023.
*Omitido no D.O. de 27/11/2023.

Id: 2530802

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2023.
PARTES: DER/RJ e UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Execução de obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização, estabilização de talude e obras de arte especial, na RJ-202 - no trecho: entr. RJ-198 (Cruzeiro/Cambuci) - entr. RJ-206 (São João do Paraíso/Cambuci), com extensão de 11 km - Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR R\$ 55.310.173,17 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3149/80 e nº 42.445/2010.
PROCESSO Nº SEI-330022/000582/2022.
*Omitido no D.O. de 26/10/2023.

Id: 2618679

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2023.
PARTES: DER/RJ e CONSTRUTORA LYTORANEA INFRAESTRUTURA LTDA.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação, drenagem, contenção e sinalização da Rodovia RJ-198, trecho compreendido entre o entroncamento da RJ-202 (Cruzeiro / Cambuci) e o entroncamento da RJ-186 (Três barras / São José de Ubá), com extensão de 13,50 km - Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR R\$ 64.693.372,71 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3149/80 e nº 42.445/2010.
PROCESSO Nº SEI-330022/000581/2022.
*Omitido no D.O. de 16/10/2023.

Id: 2618678

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D.O DE 02.01.2025
PÁGINA 27 - COLUNA 3ª

EXTRATO DE TERMO

PROCESSO Nº SEI-330002/029490/2024

Onde se lê:

... **OBJETO:** Promover a colaboração entre os partícipes, viabilizando o compartilhamento de veículos de transporte, com motoristas, a serem utilizados nas ações institucionais voltadas à assistência à população e ao enfrentamento de situações emergenciais decorrentes de intensa precipitação no Estado do Rio de Janeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2024...

Leia-se:

... **OBJETO:** Promover a colaboração entre os partícipes, viabilizando o compartilhamento de veículos de transporte, com motoristas, a serem utilizados nas ações institucionais voltadas à assistência à população e ao enfrentamento de situações emergenciais decorrentes de intensa precipitação no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 06 (seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2024...

Id: 2618676

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de Apostilamento ao Contrato nº 022/2022.
PARTES: DER/RJ e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Reajuste de Preços, relativo aos Cálculos da Planilha de reajuste da 1ª Periodicidade Anual.
VALOR: R\$ 3.352.034,47 (três milhões trezentos e cinquenta e dois mil trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
Assessoria da Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG-RJ

A **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **DER-RJ**, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 1100, Centro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 43.052.497/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**, portador do documento de identidade nº 2246224497, expedido pelo SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.440.957-59, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, doravante denominada **SEPLAG**, com sede na Av. Erasmo Braga nº 118, Centro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.829.998/0001-09, neste ato representada por seu Ilustríssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **ADILSON DE FARIA MACIEL**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme processo administrativo nº SEI330002/029490/2024, que será regido pelo art. 184 Lei nº 14.133/2021, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a cooperação entre os partícipes, por meio do compartilhamento de veículos de transporte, com motoristas, conforme plano de trabalho constante no ANEXO II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos que poderão ser solicitados para compartilhamento estão relacionados no ANEXO I deste instrumento, e deverão ser utilizados nas ações dos órgãos partícipes nas ações para assistência à população e controle das situações emergenciais decorrentes de intensa precipitação no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos relacionados no item 'b', Anexo I, ficarão disponibilizados em tempo integral para atender à SEPLAG, sempre mediante demanda, durante o período de vigência deste Termo de Cooperação. Para maior eficiência no atendimento quando solicitado, os equipamentos deverão ter seu local de guarda nas Residências de Obras e Conservação da Fundação DER-RJ e na CBMERJ, nos locais e quantitativos relacionados na tabela presente no item 'b.1' do Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação deverá ser formulada na forma descrita na Cláusula Terceira, inciso I, e realizada de acordo com a necessidade na conjuntura presente.

PARÁGRAFO QUARTO: A efetividade deste Termo de Cooperação está condicionada à formalização do Termo Aditivo em andamento no processo administrativo SEI330002/021357/2024, para acréscimo ao Contrato n.º 007A-2024, firmado com a empresa JCS INTERMEDIações E CONSULTORIA LTDA, no âmbito do processo SEI460003/000063/2023, cujo objeto atende às necessidades de locação de máquinas pesadas e equipamentos da Fundação DER-RJ e aos quantitativos estipulados no presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto não ultrapassará 06 (seis) meses, salvo quando prorrogada sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que este Termo de Cooperação Técnica esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação dos partícipes, em atendimento das seguintes condições:

I - ocorrer dentro do prazo da sua vigência;

II - apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações de ambos os partícipes signatários do presente Termo de Cooperação Técnica:

I - Solicitar, por meio de Ofício no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, endereçado ao titular da outra Pasta, o quantitativo de veículos necessários, informando o período e o local de destino, de acordo com a necessidade no momento;

II - Informar, na forma mencionada no inciso supra, os casos em que o veículo cedido for necessário em local diverso ou por prazo maior;

III - No momento do retorno do veículo cedido, encaminhar relatório contendo o período total de atuação e a relação de rotas realizadas pelo veículo;

IV - Arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vierem a causar nos equipamentos cedidos, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

V - Garantir o uso dos bens cedidos restrito ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;

VI - Restituir os bens cedidos à parte proprietária no caso de rescisão, desvio do objeto, ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo;

VII - Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, formalizando-se mediante termo aditivo.

VIII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente TERMO por intermédio do(s) indicado(s) pelos partícipes em Ato de designação de Comissão, autorizado pelo titular de cada Órgão partícipe, e publicado em Diário Oficial do Estado;

IX - Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente TERMO;

X - Arcar com as despesas relativas ao abastecimento dos veículos que receber por cessão em razão do presente termo, durante o período de vigência do mesmo;

XI - Na hipótese de notificação por infração de trânsito imputada a veículo compartilhado, o partícipe proprietário do bem notificará a outra parte para a indicação do real infrator e cobrança de eventual pagamento de multa, nos termos da legislação de trânsito e dos regulamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a oneração em razão de realização de eventuais despesas, a cada um dos respectivos orçamentos, salvo nos casos de reparação ou indenização, nos termos do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

A aplicação de recursos em despesas administrativas e de pessoal caberá a cada um dos participantes através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá aos partícipes garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros, o que importa em não aplicabilidade da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não se aplica esta cláusula em razão de não haver repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes poderão contrair termo aditivo de responsabilidade e competência para aumento do escopo do objeto e/ou prorrogação do prazo de vigência do presente termo, desde que de comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o aditamento do Termo de Cooperação Técnica com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo outro Termo de Cooperação Técnica formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS REMANESCENTES

Esta cláusula não se aplica ao presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências, sendo vedado a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II - aditamento prevendo a alteração do objeto a que se refere o presente Termo de Cooperação Técnica;
- III - destinar a fim diverso do previsto neste instrumento os equipamentos compartilhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas caberá a cada um dos participantes do presente Termo de Cooperação Técnica, incumbindo a cada qual efetuar o pagamento correspondente por meio de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, por denúncia, acordo entre os partícipes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios

adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pela vontade dos partícipes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do Termo de Cooperação Técnica será antecedida de intimação, cabendo a indicação do inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na rescisão do Termo de Cooperação Técnica será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO: A intimação dos partícipes deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do Termo de Cooperação Técnica pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica envolve conjunto de ações de cooperação técnica sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não há valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Esta cláusula não se aplica ao presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONVERJ

Esta cláusula não se aplica ao presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Após a celebração do Termo de Cooperação Técnica, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela Fundação DER-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do Termo de Cooperação Técnica;

II - nome dos partícipes;

III - objeto do Termo de Cooperação Técnica;

IV - data de assinatura e período de vigência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do Termo de Cooperação Técnica deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do Termo de Cooperação Técnica os partícipes deverão disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Cooperação Técnica, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer ação promocional ou de divulgação dos programas, projetos e ações desenvolvidos em conjunto pelos entes participantes, deverá ser mencionada a participação de cada uma, com referências específicas às logomarcas governamentais e demais símbolos de identificação dos programas desenvolvidos pelas entidades signatárias, vedado o uso de símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação Técnica, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este Termo de Cooperação Técnica deverão observar a legislação correlata aos contratos administrativos, no que couber, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Cooperação Técnica que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento e seus anexos I e II, assinado eletronicamente pelos partícipes, que vão pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Fundação DER-RJ

ID 5117436-7

Testemunhas: _____

ANEXO I

a) Veículos de Transporte disponibilizados pela SEPLAG para uso do DER-RJ na forma estipulada no Termo de Cooperação Técnica.

Item	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-------------	-----------------------	----------------------	-------------------

1	6.670.100.063	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MICROÔNIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	20
---	---------------	---	----

b) Veículos de Transporte do DER-RJ disponibilizados para uso da SEPLAG, na forma estipulada no Termo de Cooperação Técnica:

Item	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
2	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	26
3	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MÉDIO PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	26
4	19.004.0049-2	CAMIONETE TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CAÇAMBA, MOTOR DIESEL 2.8, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO NAS 4 RODAS, INCLUSIVE MOTORISTA.	26

b.1) Locais e quantitativos de veículos que serão disponibilizados entre os partícipes:

Veículo / ROCS (DER)/ Localidade	SEPLAG para DER	DER para SEPLAG		
	Item 1 Micro ônibus, tipo van, diesel, capacidade 14 passageiros	Item 2 Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m3, inclusive motorista.	Item 3 Caminhão basculante do tipo médio pesado, trucado, capacidade de 12,00m3, inclusive motorista.	Item 4 Camionete tipo pick-up com cabine dupla e caçamba, motor diesel 2.8, direção hidráulica, tração nas 4 rodas, inclusive motorista.
Piraí	2	2	2	2
Barra Mansa	2	2	2	2
Barra do Piraí	2	2	2	2
Petrópolis	2	2	2	2
Mesquita	2	2	2	2
Itaperuna	2	2	2	2
Campos	2	2	2	2
Araruama	2	2	2	2
Santa Maria Madalena	2	2	2	2

Nova Friburgo	2	2	2	2
		CBMERJ		
Paraty	-	2	2	2
Mangaratiba	-	2	2	2
Angra	-	2	2	2
Total	20	26	26	26

ROC	Endereço
Piraí	Rua Capitão Manoel Torres, 321, Quatro de Abril - Piraí
Barra Mansa	Rua Henrique Crispim de Almeida, 266, Bairro Boa Sorte
Barra do Piraí	Avenida Vereador Chequer Elias, 1355, Vila Helena – Barra do Piraí
Petrópolis	Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, 8548
Mesquita	Rua Juliana, 478, Santos Elias - Mesquita
Itaperuna	Rua Luiz Carlos Ferreira Tirado, 710, Presidente Costa e Silva
Campos	Estrada Campos – Vitória(BR-101) Km1 Guarus
Araruama	Rua Bernardo Vasconcelos, 665, Centro - Araruama
Santa Maria Madalena	Praço Luiz Machado, nº 2 – Largo do Machado – Santa Maria Madalena
Nova Friburgo	Av. Nossa Senhora do Amparo, 1901, Jardim Ouro Preto, Conselheiro Paulino – Nova Friburgo

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem por objeto estabelecer a cooperação entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG-RJ) e a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ), por meio do compartilhamento de veículos de transporte, visando a disponibilizar suporte logístico para ações emergenciais no Estado do Rio de Janeiro decorrentes de intensa precipitação.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

O acordo insere-se em uma iniciativa governamental fundamental: o Comitê Permanente de Chuvas, criado para alinhar ações e estratégias de operação em situações de desastres. A SEPLAG integra formalmente este comitê, o que legitima sua participação nas ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres.

2.1 Fundamento Legal e Regimental

A participação da SEPLAG encontra respaldo direto em suas atribuições regimentais. Além do Grupo de

Ações Coordenadas (GRAC), o Decreto Estadual nº 49.935/2020 indica representantes do Conselho Estadual de proteção e Defesa Civil -CONEPDEC, do qual a SEPLAG é membro. A Resolução SEPLAG n. 137, de 18 de julho de 2022, estabelece como competência institucional "promover a intersetorialidade e a integração dos processos de trabalho visando a eficiência e melhoria da qualidade da oferta dos serviços públicos". O objeto do termo de cooperação técnica assume papel preponderante na integração intragovernamental e intergovernamental.

2.2 Relevância Operacional

A iniciativa transcende a mera logística de recursos. Representa uma resposta coordenada e eficiente aos desafios do território fluminense, especialmente vulnerável a eventos climáticos severos. O compartilhamento de veículos permite:

- Otimização de recursos públicos;
- Agilidade na resposta a situações de emergência;
- Integração operacional entre diferentes órgãos estaduais;
- Coleta e distribuição de suprimentos.

3. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1 Metas Quantitativas

3.1.1. Manter disponíveis para compartilhamento 60 (sessenta) veículos (DER-RJ), para distribuição, sendo:

- 20 caminhões basculante toco (capacidade 7,00m³), inclusive motorista;
- 20 caminhões basculante trucado (capacidade 12,00m³), inclusive motorista;
- 20 camionetes pick-up cabine dupla 4x4, inclusive motorista.

3.1.2. Manter disponíveis para compartilhamento a locação de 20 (vinte) veículos (SEPLAG), para distribuição, sendo:

- micro-ônibus categoria van, diesel, (capacidade no mínimo 14 passageiros).

Observação: Os aspectos técnicos dos itens acima constam do Anexo I do presente Termo de Cooperação Técnica.

3.2 Metas Qualitativas

- Garantir a disponibilidade dos veículos quando solicitados;
- Manter os veículos em condições adequadas de uso;
- Proporcionar cobertura territorial adequada às necessidades das regiões do estado.

3.3 Indicadores de Desempenho

- Disponibilidade: Avaliação da capacidade de atendimento às solicitações recebidas;
- Condições dos Veículos: Verificação das condições gerais de conservação e operação da frota;
- Cobertura Regional: Análise da distribuição dos veículos nas diferentes regiões do estado.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fase 1: Preparação

- Designação das comissões de acompanhamento e fiscalização;
- Definição dos procedimentos operacionais;
- Identificação dos veículos para compartilhamento;
- Confirmação dos pontos de apoio.

Fase 2: Disponibilização

- Manutenção dos veículos nos pontos de apoio definidos;
- Atendimento às solicitações conforme demanda;
- Acompanhamento da utilização;
- Elaboração de relatórios quando solicitado.

5. CRONOGRAMA DE RECURSOS E CONTRAPARTIDA e PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não há previsão de desembolso financeiro entre os partícipes, conforme Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica. Cada partícipe arcará com suas próprias despesas administrativas e de pessoal através de seus respectivos orçamentos.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Início: Data da publicação do extrato no DOERJ;
- Duração: 6 (seis) meses após a publicação com possível prorrogação, conforme Cláusula Segunda.

Observação: A execução efetiva do objeto dependerá da ocorrência de situações emergenciais decorrentes de intensa precipitação no estado do Rio de Janeiro, não sendo possível estabelecer um cronograma fixo de atividades. Os veículos permanecerão disponíveis para utilização conforme necessidade.

7. ELEMENTOS TÉCNICOS

Por se tratar de compartilhamento de veículos já existentes e em operação, não há necessidade de projeto básico de obras ou instalações. Os elementos técnicos necessários estão descritos no Anexo I do Termo de Cooperação Técnica, que especifica os tipos de veículos, suas características e locais de disponibilização.

8. COMPARTILHAMENTO DE AÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS

Este termo de cooperação técnica insere-se em uma iniciativa governamental do Comitê Permanente de Chuvas, criado para alinhar estratégias de operação em situações de desastres, portanto, as atividades aqui reguladas são parte de um arcabouço de ações intragovernamentais acordadas em outros instrumentos congêneres.

9. APROVAÇÃO

Aprovam o presente Plano de Trabalho.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Fundação DER-RJ

ID 5117436-7

Diretoria Técnica

Eng.^a Gleice D’Lurdes Gonçalves de Amorim

Diretora da Diretoria de Obras e Conservação

Regional I da Fundação DER-RJ

ID. Funcional nº 5104654-7

Eng.º José Milton Almeida Couto

Diretor de Obras e Conservação II

Fundação DER-RJ

ID. Funcional nº 5116346-2

Eng.º Newton Rodrigues Moreira Junior

Diretor de Obras e Conservação III

Fundação DER-RJ
ID. Funcional nº 4373579-7

Rio de Janeiro, 30 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gleice D Lurdes Gonçalves Amorim, Engenheira Civil**, em 30/12/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Milton Almeida Couto, Diretor**, em 30/12/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Newton Rodrigues Moreira Junior, Engenheiro**, em 30/12/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramos, Presidente**, em 30/12/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson de Faria Maciel, Secretário de Estado**, em 30/12/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90343147** e o código CRC **08211A40**.

Referência: Processo nº SEI-330002/029490/2024

SEI nº 90343147

Av. Presidente Vargas, 1100, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-6130